

### **PROJETO DE LEI N.º 1.830, DE 2023**

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Estabelece a isenção de Impostos sobre Produtos Importados por Pessoas Físicas e Obrigatoriedade de Declarações Completas e Antecipadas da Importação.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-2339/2022.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO

#### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Estabelece a isenção de Impostos sobre Produtos Importados por Pessoas Físicas e Obrigatoriedade de Declarações Completas e Antecipadas da Importação.

#### O Congresso Nacional decreta:

- **Art.** 1° Fica estabelecida a isenção de impostos sobre produtos importados por pessoas físicas, desde que o valor total dos produtos importados não ultrapasse o limite de 50 dólares americanos (ou equivalente em outra moeda).
- **Art. 2º** A isenção de impostos mencionada no artigo 1º aplicar-se à somente a produtos destinados para uso pessoal ou consumo próprio do importador, e não para fins comerciais, industriais ou revenda.
- **Art. 3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de declarações completas e antecipadas da importação de produtos, identificando o exportador e o importador. A declaração deverá ser apresentada ao órgão competente de controle aduaneiro no momento da importação ou antes do despacho aduaneiro.
- Art. 4° A não apresentação de declarações completas e antecipadas da importação, ou a apresentação de dados incompletos ou







### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO

incorretos, sujeitará o importador a multa, conforme regulamentação específica do órgão competente de controle aduaneiro.

**Art. 5°** Fica estabelecido que a prática de subfaturamento na importação de produtos sujeitará o importador a multa, além de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art.6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e requisitos necessários para sua efetiva aplicação, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A isenção de impostos sobre produtos importados por pessoas físicas no valor limite de até 50 dólares, aliada à exigência de apresentação de documentos comprovando a idoneidade do comprador e do vendedor do produto, proporcionará um maior controle por parte da Receita Federal. Através da apresentação de declarações completas e antecipadas da importação, identificando o exportador e o importador, será possível verificar a legalidade e a veracidade das transações comerciais, prevenindo práticas ilegais, como o subfaturamento e a sonegação fiscal.

Além disso, a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprovando a idoneidade do comprador e do vendedor do produto irá contribuir para a transparência e a rastreabilidade das transações comerciais, evitando o comércio de produtos ilegais, falsificados ou de origem duvidosa. Isso fortalecerá a proteção dos consumidores, garantindo que os produtos importados estejam em conformidade com as normas e





Apresentação: 12/04/2023 17:37:19.040 - MES♪

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO

regulamentos aplicáveis, e também contribuirá para a proteção do mercado interno contra a concorrência desleal de produtos importados ilegais.

Ademais, o controle efetivo da Receita Federal sobre as importações de produtos por pessoas físicas, por meio da exigência de documentos comprovando a idoneidade do comprador e do vendedor, possibilitará uma maior arrecadação de tributos sobre as transações comerciais legais, contribuindo para o aumento da receita pública e o fortalecimento da economia do país.

Portanto, a isenção de impostos sobre produtos importados por pessoas físicas, em conjunto com a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprovando a idoneidade do comprador e do vendedor, representa uma medida que visa promover a legalidade, a transparência e o controle fiscal nas importações, beneficiando tanto os consumidores quanto o Estado e a economia como um todo.

Sala das Sessões, em d

de

de 2023.





